



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 009/2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito e Nobres Pares,

A presente proposição legislativa visa enfrentar um dos maiores desafios urbanos de Sabáudia: a **mobilidade e a qualidade do ambiente urbano**. A falta de padronização nos passeios públicos e a ausência de arborização planejada não são apenas questões estéticas, mas de **saúde pública e cidadania**.

A fundamentação deste projeto alicerça-se em três pilares fundamentais:

1. **Acessibilidade e Dignidade Humana:** Segundo a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a acessibilidade é um direito. Calçadas irregulares e sem meios-fios adequados isolam idosos e cadeirantes em suas casas, ferindo o direito constitucional de ir e vir.
2. **Sustentabilidade e Microclima:** A arborização urbana planejada é o método mais eficaz e de baixo custo para reduzir ilhas de calor, melhorar a qualidade do ar e aumentar a permeabilidade do solo, prevenindo alagamentos e enxurradas que sobrecarregam nossas galerias pluviais.
3. **Inovação na Gestão (O Fundo Municipal):** A criação do **FMCA** permite que o município centralize recursos — como multas de limpeza de lotes e convênios — especificamente para esta finalidade. Isso garante que o dinheiro tenha destinação carimbada, evitando que obras de calçamento fiquem paradas por falta de orçamento.

Além disso, o projeto prevê a solução para o impasse dos proprietários que não constroem suas calçadas: o Município poderá executar a obra e realizar a cobrança via **Contribuição de Melhoria**, conforme previsto no Código Tributário Nacional, valorizando o imóvel e garantindo a continuidade do passeio público para o pedestre.

“Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

E em sua constituição federal no:

“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Diante do impacto social e ambiental positivo, contamos com a sensibilidade desta administração e o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Lei que transformará o rosto de nossa cidade.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

Cidinei de Oliveira

Vereador

André Luiz da Silva

Vereador

Israel Aparecido Jesus

Vereador

Wesley Pereira Xandu

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PRÉ - PROJETO DE LEI N° 003/2026

Ementa: Institui o Programa Municipal de Calçadas Acessíveis, Meio-fio e Arborização Urbana (PROMACA), cria o Fundo Municipal de Calçadas e Arborização (FMCA) e estabelece diretrizes para a acessibilidade universal no Município de Sabáudia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Calçadas Acessíveis, Meio-fio e Arborização Urbana (PROMACA), com o objetivo de planejar, executar e fiscalizar a construção e reforma de passeios públicos, garantindo a acessibilidade e o conforto ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – **Calçada Acessível:** via pública destinada à circulação de pedestres, livre de obstáculos, com superfície regular, firme e antiderrapante;
- II – **Acessibilidade:** possibilidade de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- III – **Arborização Planejada:** plantio de espécies adequadas que não danifiquem o pavimento ou a rede elétrica.

Art. 3º Fica criado o **Fundo Municipal de Calçadas e Arborização (FMCA)**, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Obras ou Planejamento, destinado a custear:

- I – Construção e reparo de calçadas e meios-fios em áreas públicas e de interesse social;
- II – Implantação de sinalização tátil (piso tátil) e rampas de acesso;
- III – Aquisição de mudas e manutenção do sistema de arborização urbana.

Art. 4º Constituem recursos do FMCA:

- I – Dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Recursos provenientes de multas aplicadas por infrações à limpeza e conservação de terrenos;
- III – Repasses de convênios estaduais ou federais;
- IV – Doações e parcerias com a iniciativa privada através de "Termos de Cooperação".

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar a construção das calçadas em imóveis particulares mediante prévia notificação do proprietário, podendo instituir a Contribuição de Melhoria para o ressarcimento dos custos, conforme o Código Tributário Nacional.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, 12 de fevereiro de 2026.

Cidinei de Oliveira

Vereador

André Luiz da Silva

Vereador

Israel Aparecido Jesus

Vereador

Wesley Pereira Xandu

Vereador